



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

PROJETO DE LEI Nº 28/2026.

Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas neurodivergentes no Município de Bom Jesus – PB, e estabelece diretrizes para sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Bom Jesus, o direito à **vacinação domiciliar** às pessoas neurodivergentes, quando houver impedimentos sensoriais, comportamentais ou funcionais que dificultem ou inviabilizem o comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentem condições neurológicas ou do neurodesenvolvimento que impliquem funcionamento cognitivo, sensorial ou comportamental atípico, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem;
- IV – Transtornos do processamento sensorial;
- V – Síndrome de Tourette;
- VI – Outras condições reconhecidas por profissional de saúde habilitado.

Art. 3ºA vacinação domiciliar será realizada mediante:

- I – Solicitação do responsável legal ou do próprio beneficiário, quando capaz;
- II – Apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado que justifique a necessidade do atendimento domiciliar;
- III – Agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4ºO atendimento será realizado por equipe de saúde devidamente capacitada, devendo:

- I – Receber treinamento específico para atendimento a pessoas neurodivergentes;
- II – Adotar práticas que reduzam estímulos sensoriais adversos;
- II – Garantir abordagem humanizada e individualizada;
- IV – Utilizar estratégias que promovam o conforto e a segurança do paciente.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – Regular os protocolos específicos de atendimento domiciliar;
- II – Promover capacitação continuada dos profissionais de saúde;
- III – Estabelecer parcerias com instituições especializadas;
- IV – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação para pessoas neurodivergentes.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso equitativo à vacinação para pessoas neurodivergentes, reconhecendo que fatores sensoriais, comportamentais e cognitivos podem tornar o ambiente tradicional de unidades de saúde extremamente estressante ou até impeditivo.

Embora diversas propostas legislativas no Brasil tratem da vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esta iniciativa amplia a proteção para todo o espectro da neurodivergência, promovendo inclusão e respeito à diversidade neurológica.

A medida:

- Reduz o sofrimento emocional e sensorial dos pacientes;
- Facilita o acesso das famílias aos serviços de saúde;
- Contribui para o aumento da cobertura vacinal;
- Fortalece os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o projeto busca alinhar o Município às melhores práticas de saúde pública inclusiva, promovendo atendimento humanizado e adaptado às necessidades individuais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus em de 08 de Abril de 2026.

Tito Líbio Dias
Vereador

